



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**LEI Nº. 1.430, DE 16 DE ABRIL DE 2012.**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA  
COMERCIALIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO  
CACHIMBO CONHECIDO COMO NARGUILÉ  
AOS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É proibido vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, o cachimbo conhecido como narguilé ou similares aos menores de 18 anos de idade.

**§ 1º.** Os estabelecimentos que comercializam o produto ficam obrigados a solicitar o documento de identidade a fim de comprovar a maioridade do consumidor.

**§ 2º.** Incluem-se na proibição estabelecida no “caput” as essências e demais complementos à utilização do referido aparelho.

**Art. 2º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o(s) infrator(s) às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos que, além da venda dos produtos de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguilé em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

**Art. 4º.** O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica, fixará placa de aviso escrito em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição de venda aos menores de dezoito anos.

**Art. 5º.** O Poder Executivo designará, por meios de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 16 DE ABRIL DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem  
ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação  
vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal.  
Data Supra.